

ATUALIZAÇÃO DO DECRETO PERÍCIAS EM SAÚDE

DECRETO Nº 101.743, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Superintendência de Perícia Médica e
Saúde Ocupacional (SPMSO)

Estrutura do Novo Decreto

Publicado dia 31 de março de 2025

- **Capítulos I a IX**

- ☐ Das Disposições Gerais (I);
- ☐ Das Atribuições (II);
- ☐ Das Modalidades de Perícia em Saúde (III);
- ☐ Da Reabilitação Ocupacional (IV);
- ☐ Da Avaliação Pericial (V);
- ☐ Das Diligências Complementares (VI);
- ☐ Do Pedido de Reconsideração e do Recurso (VII);
- ☐ Da Homologação (VIII);
- ☐ Das Disposições Finais (IX).

- **33 artigos distribuídos em 9 capítulos.**
- **Substitui o Decreto nº 48.409/2016 (40 artigos em 2 capítulos - Das Disposições Gerais e Das Atribuições).**
- **Alinhado com práticas modernas e inovações tecnológicas.**
- **Baseado em estudos comparativos e grupo técnico interdisciplinar.**

✦ **Importante destacar:** Algumas informações do decreto anterior foram retiradas, **não para exclusão, mas para posterior regulamentação por portaria.**

Capítulo I – Das Disposições Gerais

- **Abrangência e Aplicabilidade**

- ✓ Aplica-se a (**Art. 1º**):

- Servidores públicos civis efetivos;
- Candidatos a cargos ou funções da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado.

- ❖ Não se aplica a (**§1º do Art. 1º**):

- Cargos comissionados, temporários (estagiários) e eletivos;
- Servidores vinculados ao RGPS;
- Militares estaduais (PM e CB – legislação própria).

- **Possibilidade de Extensão (§2º do Art. 1º)**

- ✓ Poderes Legislativo e Judiciário, MP, TCE e DPE.

- Mediante ajuste com o Poder Executivo (convênios);
- Facultada a adesão ao modelo estadual.

Capítulo I- Principais Conceitos Introduzidos

- **Perícia Oficial em Saúde:** abrange médicos e cirurgiões-dentistas;
- **Telessaúde:** avaliação à distância por vídeo;
- **Perícia Documental:** análise de documentos sem comparecimento;
- **Capacidade laborativa:** condição física e mental para exercer função (casos excepcionais com fundamentação).
- **Avaliação pericial:** Análise feita por perito em saúde, necessária para concessão de licenças (momento em que o perito analisa o caso).

- ❖ **Perícia Oficial em Saúde ≠ Avaliação Pericial**
 - Perícia Oficial em Saúde: É **todo o processo** formal, que inclui agendamento, triagem, avaliação pericial, solicitação de diligências, emissão de laudo e publicação do resultado. Envolve etapas administrativas e técnicas.
 - Avaliação Pericial: **Ato específico** em que o perito analisa, em determinado momento, o caso do servidor e emite parecer técnico quanto à concessão ou não do benefício, ou à necessidade de diligência complementar.
- ❑ **Outros Conceitos Relevantes**
 - Reabilitação Ocupacional, Readequação, Remanejamento, Readaptação (**Capítulo IV, Art. 8º ao 12**).

Capítulo II – Das Atribuições

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



- **Atribuições das Unidades de Gestão de Pessoas (Art. 6º, incisos I a VI)**
 - ✓ Adotar e divulgar as normas, instruções e os procedimentos orientados pela SPMSO para a realização de perícias em saúde;
 - ✓ Protocolar processos para realização de avaliação pericial;
 - ✓ Monitorar afastamentos por atestado sem a necessidade de avaliação pericial;
 - ✓ Solicitar perícia em trânsito;
 - ✓ Acompanhar reabilitação ocupacional e condições de trabalho.

Capítulo III – Das Modalidades de Perícia em Saúde

- **Modalidades de Perícia Previstas (Art. 7º, incisos I a III)**

1. Presencial
2. Telessaúde
 - Videoconferência ou ferramenta equivalente;
 - Depende da autorização do servidor.
3. Documental
 - Análise de exames e laudos;

- **Escolha da Modalidade (§1º e §2º do Art. 7º)**

- O perito pode decidir a modalidade mais adequada;
- Pode mudar para modalidade presencial a qualquer momento;
- Autonomia do perito preservada.

- **Impactos Práticos das Modalidades**

- Redução de deslocamentos;
- Celeridade nas decisões;
- Efetividade no uso de recursos;
- Ampliação do acesso à avaliação pericial para servidores de localidades remotas.

Capítulo IV

Reabilitação Ocupacional

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



Conceito: Conjunto de medidas que visam ao aproveitamento compulsório do servidor portador de restrições, temporárias ou definitivas de saúde, em atividade laborativa compatível com as mesmas.

A Reabilitação Ocupacional dependerá de aprovação por perito em saúde.

Capítulo IV

Reabilitação Ocupacional

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



- **Readequação:** redução do rol de atividades inerentes ao cargo, desde que o núcleo básico das atribuições seja mantido.
- **Remanejamento:** mudança ex officio do servidor para outro local de trabalho, dentro da mesma unidade.
- **Readaptação:** mudança de cargo, conforme as limitações do servidor.

Documentos necessários para abertura do processo:

- **Despacho inaugural** com as informações de praxe;
- **Atestado médico** com as informações de praxe; (Para o primeiro afastamento, é imprescindível que o atestado informe o tempo estimado para a reabilitação.)
- **Formulário** contendo a descrição das atribuições do cargo, bem como o detalhamento das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor;
- **Agendamento** no Sistema de Perícia Médica;
- **Exames**, se houver.

A Reabilitação Ocupacional deverá contar com um **controle mais rigoroso** por parte das Unidades de Gestão de Pessoas (**UGP**) das secretarias e órgãos do Estado.

FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

SOLICITAÇÃO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL
FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO
FUNÇÃO DE ORIGEM

(Formulário a ser preenchido pelo setor de Gestão de Pessoas, com o apoio da chefia imediata do(a) servidor(a).)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Nome: _____

CPF: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Contato telefônico: () _____

2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Secretaria/Órgão: _____

Lotação (Unidade de trabalho): _____

Nome do(a) servidor(a) do setor de Gestão de Pessoas responsável pelo acompanhamento da Reabilitação Ocupacional: _____

Cargo do servidor responsável: _____

Contato telefônico: () _____

3. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

3.1 Quais são as atribuições do cargo ocupado pelo(a) servidor(a), conforme previsto na legislação vigente? Há atividades desempenhadas que não estão formalmente previstas em normas legais ou regulamentares? (Descreva todas as atribuições legais, mencionando a legislação ou normativa correspondente. Em seguida, relacione as atividades não previstas oficialmente, mas que são exercidas pelo(a) servidor(a) no exercício de suas funções.)

O que faz?	Como faz?	Prevista em normativa? (Sim/Não) Qual?	O servidor realiza a atividade? (Sim/Não)

4. ACESSIBILIDADE

4.1 Existem barreiras que dificultam o acesso ou o desempenho das atividades no posto de trabalho?

() Sim () Não

4.2 Em caso afirmativo, quais tipos de barreiras são identificadas?

() Inexistência ou inadequação de estruturas de acessibilidade, como rampas, corrimãos, elevadores ou sinalização adequada.

() Necessidade de percorrer longas distâncias dentro da secretaria/órgão.

() Inadequação da mobília ou dos equipamentos no posto de trabalho.

() Outros:

5. SUGESTÃO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL (opcional)

Quais adaptações, funções compatíveis ou setores/atividades alternativas são mais adequados ao perfil funcional do(a) servidor(a), considerando suas possibilidades de aproveitamento?

6. OBSERVAÇÕES:

(Campo destinado ao registro de informações adicionais que sejam relevantes e não tenham sido contempladas nos itens anteriores.)

Capítulo V - Da avaliação pericial

O servidor, ou seu representante legal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia do afastamento para apresentar o respectivo atestado médico ou odontológico (Cap. IX, Art. 28).

Se houver irregularidades no atestado médico ou odontológico, a licença para tratamento de saúde não será concedida. Nesse caso, os dias de afastamento serão contabilizados como faltas injustificadas, sujeitando o servidor às penalidades previstas no Regime Jurídico Único.

(Cap. IX, Art. 30).

Não é necessário quando (Art. 15):

- I. O período de afastamento para tratamento de saúde for inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- II. Quando o período solicitado, somado a outras licenças usufruídas nos 12 (doze) meses anteriores, for inferior a 15 (quinze) dias.

Obs.: Caso a prorrogação ocorra dentro de um prazo inferior a 60 dias, o **atestado deverá ser encaminhado à Perícia Médica para fins de homologação.**

É necessário quando (Art. 15 e Art. 16):

- Quando o servidor atingir os limites de afastamento dos incisos I e II do Art. 15, sendo obrigatoriamente submetido a avaliação pericial, independentemente do prazo ou da natureza da patologia (Art. 16).
- Nos casos em que o servidor se recusar a apresentar o Código Internacional de Doenças (CID) no atestado médico.

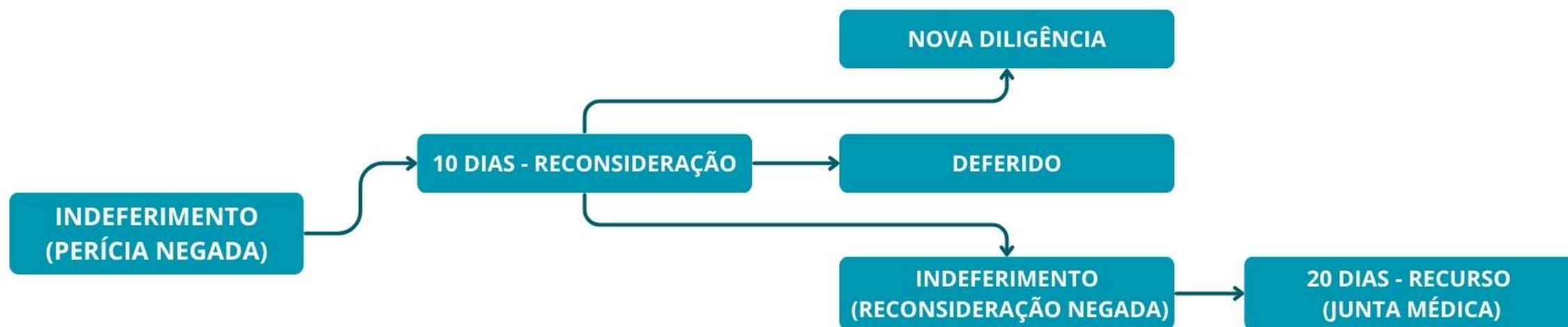
Capítulo VI - Das diligências complementares

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



- Após a análise pericial, o perito ou a junta médica/odontológica poderá solicitar diligências complementares com o objetivo de obter informações adicionais necessárias para a conclusão da decisão pericial (**Art. 19**).
- As diligências complementares solicitadas devem ser atendidas dentro do prazo estabelecido pela Administração (Médico Perito), sob pena de indeferimento ou suspensão do processo, conforme o caso (**Art. 20**).
- Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o servidor deverá justificar formalmente, mediante despacho, apresentando motivo devidamente fundamentado.

Capítulo VII - Do Pedido de Reconsideração e do Recurso



- Os pedidos de reconsideração e recurso formulados fora do prazo previsto neste Decreto serão arquivados (**Art. 23**).
- Os processos indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial, para fins de ciência e eventuais providências cabíveis (**Art. 26**).

MEIOS DE CONTATO - SPMSO

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



- Celular e whatsapp: (82) 98867-6516;
- E-mail: spmso@seplag.al.gov.br;
- Endereço: Rua Senador Luiz Torres, 293, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-450.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

